

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

## PROJETO DE LEI Nº 4.928, DE 2023.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental.

**Autor:** SENADO FEDERAL - DAMARES ALVES

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

Busca a presente proposição alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de forma a assegurar às crianças e aos adolescentes acesso a programas de saúde mental promovidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a prevenção e o tratamento de agravos de saúde mental.

Pelo seu texto, os programas de saúde mental para crianças e adolescentes promoverão a atenção psicossocial básica e especializada, de urgência e emergência, e a atenção hospitalar.

Também dispõe que os profissionais que atuam na prevenção e no tratamento de casos de saúde mental que acometem crianças e adolescentes receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída às comissões de Saúde; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



\* C D 2 5 6 6 1 0 6 5 1 6 0 0 \*

Na Comissão de Saúde, o projeto logrou aprovação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

No tocante ao mérito que concerne a esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, é nosso entendimento que a matéria merece prosperar.

Resta indubitável que a saúde mental é um aspecto fundamental da qualidade de vida de qualquer indivíduo e sua relevância é ainda maior quando se trata de crianças e adolescentes.

Estudos e dados estatísticos têm demonstrado um aumento alarmante nas taxas de transtornos mentais e comportamentais nessa faixa etária, bem como um crescimento preocupante das taxas de suicídio entre os jovens.

De acordo com pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2019, são registrados mais de 700 mil suicídios em todo o mundo, sem contar com os episódios subnotificados, pois com isso, estima-se mais de 1 milhão de casos.<sup>1</sup>

No Brasil, os registros se aproximam de 14 mil casos por ano, ou seja, em média 38 pessoas cometem suicídio por dia. Assim, se incluirmos ainda os familiares e pessoas próximas às vítimas, milhões de pessoas são afetadas por casos de suicídio a cada ano, número ainda maior se considerarmos as tentativas sem sucesso.

---

<sup>1</sup> Disponível em [https://www.setembroamarelo.com/\\_files/ugd/e0f082\\_a44f70d6665647ea9ecf0631cc82b142.pdf](https://www.setembroamarelo.com/_files/ugd/e0f082_a44f70d6665647ea9ecf0631cc82b142.pdf), consultado em 19.8.2025.



\* C D 2 5 6 6 1 0 6 5 1 6 0 0 \*

Dados recentes do Ministério da Saúde revelam que, em 2021, o suicídio foi a terceira maior causa de mortalidade para a faixa etária de 15 a 19 anos e a quarta para a de 20 a 29 anos.<sup>2</sup>

Nesse sentido, o Projeto de Lei em questão visa a promover uma importante atualização na Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em um contexto que a saúde mental de crianças e adolescentes se tornou uma preocupação crescente em nossa sociedade, buscando garantir que esse segmento da população tenha acesso à atenção psicossocial básica e especializada, de urgência e emergência, bem como à atenção hospitalar quando necessário e ao acesso a medicamentos relacionados ao tratamento de transtornos mentais. Isso assegura que todas as etapas do cuidado estejam cobertas, permitindo uma abordagem abrangente da saúde mental.

Além disso, a proposta aborda a formação de profissionais de saúde que atuam na prevenção e no cuidado de transtornos mentais em crianças e adolescentes. Essa formação específica é crucial para que os profissionais possam detectar sinais de risco de forma eficaz e oferecer o acompanhamento adequado.

Somos, portanto, favoráveis ao aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas para a saúde mental das nossas crianças e adolescentes proposto na presente proposição.

Assim, pelo exposto, apresentamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.928, de 2023.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.



<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Boletim Epidemiológico: suicídio e violência autoprovocada. Brasília, DF, v. 55, 6 fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2024/boletim-epidemiologico-volume-55-no-04.pdf>. Acessado em 19 de agosto de 2025.



\* C D 2 5 6 6 1 0 6 5 1 6 0 0 \*

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

Apresentação: 20/08/2025 22:04:10.280 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 4928/2023  
PRL n.1



\* C D 2 2 5 6 6 1 0 6 5 1 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256610651600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro